

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAMUSCA

Alteração do Plano Director Municipal de Chamusca por Adaptação ao PROT-OVT

Sérgio Morais da Conceição Carrinho, Presidente da Câmara Municipal De Chamusca, faz público, que sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em 01 de Fevereiro de 2010, a Assembleia Municipal de Chamusca, na sua sessão ordinária de 26 de Fevereiro de 2010, aprovou uma alteração por adaptação ao Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo -PROT-OVT, nos termos do artigo 97º do decreto-lei nº 380/99, de 22 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pelo decreto-lei nº 46/2009, de 20 de Fevereiro.

O artigo 21º- Espaços Agrícolas, do regulamento do PDM de Chamusca, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 21.º

Espaços Agrícolas

4 - Nos espaços agrícolas, a construção de edifícios de habitação só é autorizada nas condições estipuladas pela legislação em vigor, designadamente a respeitante à RAN, em parcela com área igual ou superior a 4 ha.

5 - A construção de novos edifícios nos espaços agrícolas, fica sujeita às seguintes condições gerais:

a) Os afastamentos mínimos dos edifícios habitacionais e seus anexos deverão ser os seguintes, relativamente às extremas da propriedade:

Frente: 10 m;

Laterais: 5 m até à profundidade de 20 m;

A partir desta profundidade poderão construir-se instalações agrícolas no limite do lote desde que a sua altura não exceda 3,5 m. Para alturas superiores, a distância será de 5 m;

b) Altura máxima dos edifícios: 6,5 m:

Habitações: dois pisos;

Instalações agrícolas: um piso.

Exceptuam-se os silos, depósitos de água e instalações especiais, tecnicamente justificadas;

c) O índice máximo de construção (relação entre a área bruta construída e a área da propriedade) será de 15%, com o máximo de 2500 m², não podendo a habitação exceder um máximo de 250 m²;

d) Nas propriedades que abranjam simultaneamente terrenos da RAN, REN, áreas de protecção e espaços florestais, as construções só podem ser feitas nestes últimos.

7 – Nos espaços agrícolas não é permitida a construção de empreendimentos ou estabelecimentos turísticos, com excepção do Turismo no Espaço Rural e do Turismo de habitação.

No caso de se tratar de espaços incluídos na RAN, as unidades turísticas deverão destinar-se a agroturismo e ou turismo rural, funcionando como complemento das actividades da exploração agrícola.»

Chamusca, 15 de Março de 2010

O Presidente da Câmara Municipal
Sérgio Morais da Conceição Carrinho